



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

LEI Nº 387/91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre desapropriação amigável dos lotes de terreno urbanos, situados na Rua P, Q. 114, lotes s/n, de propriedade de Geraldo Barbosa Constâncio e Domingos Teixeira Santana, no valor de Cr\$ 1.662.000,00 e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar e indenizar os lotes de terreno Urbanos, situados na Rua P, Q. 114, s/nºs.

Parágrafo Único - Os lotes que menciona o caput desse artigo, possuem as medidas e confrontações, conforme croquis elaborado pela Secretaria de Terras, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor da indenização, será de Cr\$ 1.662.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil cruzeiros) sendo para: Geraldo Barbosa Constâncio Cr\$ 920.000,00 e Domingos Teixeira Santana Cr\$ 742.000,00, que serão pagos integralmente, após a abertura do Crédito Especial.

TODOS POR



Parauapebas

Rua D Quadra 37 Lote Especial - CEP 68,505 - Parauapebas - Pará



307/97

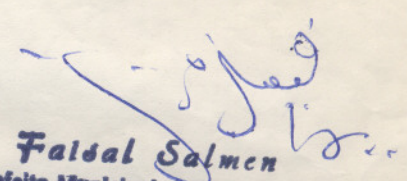
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ADM. FAISAL SALMEN

Fl. 02

Art. 3º - Os imóveis que menciona o art. 1º, serão destinados a implantação da Feirinha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezanove dias do mês de novembro de 1991.


Faísal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas

Rua D Quadra 37 Lote Especial - CEP 68,505 - Parauapebas - Pará